



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO
MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇOS, CONFORME PROCESSO
CONCORRÊNCIA Nº 17/01.00112 – CC.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si justos e contratados, de um lado o SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Administração Regional no Estado de Goiás, estabelecido à Rua 19, nº 260 – Centro, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o Nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Regional, _____(nome), _____(estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, em _____(data de expedição), CPF nº _____, e de outro lado a _____(razão social), inscrita no CNPJ sob o número _____, estabelecida no _____(endereço), que passa a ser denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo _____(nome), _____(estado civil), carteira de identidade nº _____, expedida pela _____, CPF nº _____, têm entre si, justo e acertado, o presente contrato de fornecimento, que se regerá em conformidade com a RESOLUÇÃO SESC n.º 1.252/2012, de 06/06/2012, publicada no Diário Oficial da União, em 27 de julho de 2012, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA: Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços pela **CONTRATADA** de **AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DE USO GERAL DO SESC E REALIZAR ESTUDO PARA DEFINIÇÃO DA VIDA ÚTIL DO ATIVO IMOBILIZADO.**

Parágrafo único - O serviço destina-se a adequações práticas e padrões internacionais de contabilidade, da NBC 16,9 em seus métodos de depreciação, amortização e exaustão, os critérios de mensuração, a imparidade dos ativos e reconhecimento e sua divulgação nas demonstrações contábeis, visando assessorar as áreas de contabilidade e patrimônio, considerando a Portaria nº 548, de 24 de setembro de 2015 da Secretaria do Tesouro Nacional, que recomenda que cada entidade estabeleça sua própria linha de ação em relação a prazos limites de adoção de procedimentos contábeis e patrimoniais.

SEGUNDA - A **CONTRATADA** caberá à coordenação dos serviços, responsabilizando-se, legal, administrativamente e tecnicamente pelos mesmos.

TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a não quebrar a confiança que lhe é depositada em razão da celebração deste contrato, guardando, durante e após sua

vigência total sigilo de todas as informações que obtiver em razão da prestação dos serviços, que serão consideradas informações confidenciais, somente podendo ser reveladas a terceiros, mesmo empregados da CONTRATANTE, se houver prévia e expressa autorização, por escrito, do representante e gestor deste contrato.

QUARTA - A CONTRATADA se compromete a adotar medidas necessárias para que seus empregados, e em geral todas as pessoas sob sua responsabilidade, que precisem conhecer a informação confidencial, mantenham o sigilo acordado neste instrumento, sendo a CONTRATADA responsável pela eventual ruptura do compromisso de confidencialidade por essas pessoas.

§ 1º - Não serão consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) Sejam ou venham ser identificadas como de domínio público
- b) Encontravam-se na posse legítima da contratada, livres de quaisquer obrigações de confidencialidade, antes de sua revelação em razão deste contrato;
- c) Sejam expressamente identificadas pela CONTRATANTE como não confidenciais;
- d) Devam ser divulgadas por força de decisão em processo judicial, neste caso, sendo a divulgação mais restrita possível, o que deverá ser imediatamente comunicado a CONTRATANTE.

QUINTA - Quando solicitado pela CONTRATANTE a CONTRATADA está obrigada a devolver de imediato a CONTRATANTE todas as informações recebidas em decorrência do presente contrato e da prestação do serviço.

SEXTA - O descumprimento da confidencialidade obrigará a CONTRATADA à reparação de eventuais perdas e danos, inclusive os valores que a contratante venha eventualmente a despendar para indenizações de terceiros, sem prejuízo das demais consequências legais e contratuais.

SETIMA - A **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, determinar a complementação ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

OITAVA - A **CONTRATANTE**, se obriga a refazer os serviços em desacordo com o solicitado, sem ônus adicional para **CONTRATANTE**.

NONA: O presente contrato terá vigência pelo prazo determinado de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data estabelecida no Pedido ao Fornecedor - PAF, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por meio de aditivo contratual, em acordo com a Resolução SESC nº 1252/2015, até o limite máximo de 60 (sessenta)

meses, caso ocorra atraso nos serviços, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado por escrito pela CONTRATADA.

DÉCIMA: O valor total do contrato é de R\$ ----- (-----), total esse que será pago pela **CONTRATANTE** após a efetiva execução dos serviços, conforme as normas próprias para pagamento.

§ 1º - O preço constante do caput desta cláusula é fixo e irrevogável.

§ 2º - Incluem-se no preço pactuado todos os tributos e contribuições sociais incidentes direta ou indiretamente sobre o objeto contratual, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor.

DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento do valor ora contratado será efetuado de uma só vez de acordo com os serviços efetivados que incluem no objeto e anexos desta licitação e será efetuado até 15 (quinze) dias úteis subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através de boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da CONTRATADA.

§ 1º - **Nenhuma fatura poderá ser negociada com instituição de crédito.**

§ 2º - Havendo erro na nota fiscal, recusa de recebimento pelo **CONTRATANTE**, obrigações da **CONTRATADA** para com terceiros, decorrentes dos serviços, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas e condenações em demandas trabalhistas, que possam prejudicar, de alguma forma, o **CONTRATANTE**, o pagamento poderá ser suspenso para que a **CONTRATADA** tome as providências cabíveis, sob pena de, não o fazendo, ter retido o valor correspondente.

§ 3º - Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os ônus com suspensão de pagamento que se fizer necessário.

DECIMA SEGUNDA: Havendo inadimplemento total ou parcial na prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar com o SESC Goiás por até 2 (dois) anos e
- c) Aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento total, ou sobre o valor da parcela no caso de parcial.

Parágrafo Único - A critério do SESC/GO, as sanções poderão ser cumulativas.

DECIMA TERCEIRA: O montante devido em razão das multas poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser descontado do valor do pagamento devido à **CONTRATADA**, ou cobrado por via administrativa ou judicial.

DECIMA QUARTA: Cabe a **CONTRATADA** arcar e recolher os tributos e obrigações devidos por disposição legal, de natureza fiscal, para fiscal, administrativas, ou quaisquer outros, referentes ao presente contrato, exceto quando expressa disposição legal transferir para a **CONTRATANTE** a responsabilidade da **CONTRATADA** como sujeito passivo da obrigação tributária, sendo o valor do tributo descontado desta.

DECIMA QUINTA: O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à **CONTRATADA**, com 08 (oito) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da **CONTRATADA**;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

DECIMA SEXTA: A proposta apresentada pela **CONTRATADA** o edital e seus anexos são partes integrantes deste contrato.

DECIMA SETIMA: A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Concorrência nº 17/01.00112**.

DÉCIMA OITAVA: Todas as comunicações relativas a este contrato serão consideradas como regularmente efetuadas, se protocoladas ou transmitidas via fax para os seguintes endereços:

- a) Do **CONTRATANTE – Sede:** Rua 19, 260 – 3º andar, Goiânia/GO, endereçados à Seção de Material e Almoxarifado, telefone (62) 3221-0626, 3221-0685 ou fax (62) 3221-0669.
- b) Da **CONTRATADA – Sede:** -----, telefone (--) -----.



DÉCIMA NONA – Fica eleito pelas partes o foro de Goiânia - GO, para dirimir as questões oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo que também assinam.

Goiânia, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF: